



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 348/2024

Itanhaém, 29 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 03/12/24

ca 16:03

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.646, de 29 de novembro de 2024, que “Altera o Decreto nº 3.578, de 23 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 4.111, de 6 de setembro de 2016, que institui a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos, de acordo com o previsto nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4.646, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

“Altera o Decreto nº 3.578, de 23 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 4.111, de 6 de setembro de 2016, que institui a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos, de acordo com o previsto nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.”

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 27 do Decreto nº 3.578, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 27. ....  
.....

Parágrafo único. Os pedidos de licenciamento de Aterros de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte com áreas de até 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos no inciso I do “caput” deste artigo.” (NR)

**Art. 2º** O anexo VI do Decreto nº 3.578, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único a este Decreto.

**Art. 3º** Fica revogado o inciso II do § 1º do art. 36 do Decreto nº 3.578, de 23 de outubro de 2017.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## ANEXO ÚNICO

a que se refere o art. 2º do presente Decreto

Anexo VI do Decreto nº 3.578, de 23 de outubro de 2017

### ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Ref.	Dispositivo da Lei nº 4.111/2016 Infringido	Natureza da Infração	Equipe de Fiscalização Responsável
<b>INFRAÇÕES IMPOSTAS AOS GERADORES</b>			
1	art. 8º	Utilizar transportador não cadastrado.	Serviços e Urbanização, Meio Ambiente, Posturas e Agentes de Trânsito
2	art. 10, § 2º, inciso I	Disposição irregular de resíduos nos ecopontos ou pontos de entrega voluntária de pequenos volumes (desrespeito do limite de volume permitido ou de modo e em local inadequado)	Serviços e Urbanização, Obras, Meio Ambiente e Posturas
3	art. 10, § 2º, inciso III	Descarga de resíduos proibidos nos ecopontos ou pontos de entrega voluntária de pequenos volumes	Serviços e Urbanização, Obras, Meio Ambiente e Posturas
4	art. 13	Realizar obra e/ou manter canteiro de obras sem a elaboração de Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	Obras
5	art. 13	Realizar obra e/ou manter canteiro de obras sem o cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	Obras
6	art. 15	Não apresentar os documentos comprovando a correta destinação dos resíduos	Obras
7	art. 17	Não apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da	

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370034003600350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

		Construção Civil e/ou os documentos comprovando a correta destinação dos resíduos, no caso de conservação ou regularização de construções	Obras
8	art. 18	Ausência de comprovação da correta destinação de resíduos verdes	Serviços e Urbanização e Posturas
9	art. 19, parágrafo único, incisos I e II	Uso incorreto dos equipamentos de coleta e transporte de resíduos	Serviços e Urbanização, Posturas, Obras e Agentes de Trânsito
10	art. 20	Deixar de efetuar o recolhimento de detritos e resíduos e a completa limpeza do local de carga ou descarga	Serviços e Urbanização, Obras, Posturas, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
<b>INFRAÇÕES IMPOSTAS AOS TRANSPORTADORES</b>			
11	art. 21	Exercer a atividade remunerada de transportador de resíduos sem o necessário cadastramento junto ao órgão competente	Serviços e Urbanização, Meio Ambiente, Posturas, Desenvolvimento Econômico e Agentes de Trânsito
12	art. 25, inciso II	Transportar resíduos sem observância das normas de segurança e/ou sem dispositivos de cobertura de carga	Serviços e Urbanização, Posturas e Agentes de Trânsito
13	art. 25, inciso IV, alínea "a"	Não fornecer aos geradores atendidos comprovantes da correta destinação dos resíduos	Serviços e Urbanização, Meio Ambiente e Posturas
14	art. 25, inciso IV, alínea "b"	Não fornecer documento com orientação aos usuários	Serviços e Urbanização e Posturas
15	art. 25, inciso IV, alínea "c"	Deixar de apresentar relatório dos resíduos movimentados, no prazo exigido	Serviços e Urbanização, Meio Ambiente e Posturas
16	art. 26, inciso I	Realizar o transporte dos resíduos quando os equipamentos de coleta	Serviços e Urbanização, Obras,



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

		que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos	Posturas, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agentes de Trânsito
17	art. 26, inciso II	Sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos	Serviços e Urbanização, Obras, Posturas, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Agentes de Trânsito
18	art. 26, inciso III	Transportar resíduos sem o Certificado de Transporte de Resíduos (CTR)	Serviços e Urbanização, Meio Ambiente, Posturas e Agentes de Trânsito
19	art. 26, inciso III	Transportar resíduos em desacordo com o Certificado de Transporte de Resíduos (CTR) emitido	Serviços e Urbanização, Meio Ambiente, Posturas e Agentes de Trânsito
20	art. 26, inciso III	Transportar resíduos sem o correto preenchimento do Certificado de Transporte de Resíduos (CTR)	Serviços e Urbanização, Meio Ambiente, Posturas e Agentes de Trânsito
21	art. 26, inciso IV	Estacionamento irregular de caçamba	Serviços e Urbanização, Obras, Posturas e Agentes de Trânsito
22	art. 26, inciso V	Estacionar caçamba em via pública quando não estiver sendo utilizada para a coleta de resíduos	Serviços e Urbanização, Obras, Posturas e Agentes de Trânsito
23	art. 26, inciso VI	Usar equipamentos de coleta e transporte em situação irregular (más condições de conservação e/ou sem identificação ou sinalização)	Serviços e Urbanização, Posturas e Agentes de Trânsito
24	art. 26, inciso VII	Manter a caçamba estacionada na calçada ou na via pública por período superior ao permitido	Serviços e Urbanização, Obras, Posturas e Agentes de Trânsito



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

		que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos	Posturas, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agentes de Trânsito
17	art. 26, inciso II	Sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos	Serviços e Urbanização, Obras, Posturas, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Agentes de Trânsito
18	art. 26, inciso III	Transportar resíduos sem o Certificado de Transporte de Resíduos (CTR)	Serviços e Urbanização, Meio Ambiente, Posturas e Agentes de Trânsito
19	art. 26, inciso III	Transportar resíduos em desacordo com o Certificado de Transporte de Resíduos (CTR) emitido	Serviços e Urbanização, Meio Ambiente, Posturas e Agentes de Trânsito
20	art. 26, inciso III	Transportar resíduos sem o correto preenchimento do Certificado de Transporte de Resíduos (CTR)	Serviços e Urbanização, Meio Ambiente, Posturas e Agentes de Trânsito
21	art. 26, inciso IV	Estacionamento irregular de caçamba	Serviços e Urbanização, Obras, Posturas e Agentes de Trânsito
22	art. 26, inciso V	Estacionar caçamba em via pública quando não estiver sendo utilizada para a coleta de resíduos	Serviços e Urbanização, Obras, Posturas e Agentes de Trânsito
23	art. 26, inciso VI	Usar equipamentos de coleta e transporte em situação irregular (más condições de conservação e/ou sem identificação ou sinalização)	Serviços e Urbanização, Posturas e Agentes de Trânsito
24	art. 26, inciso VII	Manter a caçamba estacionada na calçada ou na via pública por período superior ao permitido	Serviços e Urbanização, Obras, Posturas e Agentes de Trânsito



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

<b>INFRAÇÕES IMPOSTAS AOS DOS RECEPTORES</b>			
25	art. 29, inciso II	Operar área de transbordo e triagem, área de reciclagem e área de compostagem de resíduos verdes sem a licença do órgão ambiental competente	Serviços e Urbanização, Posturas e Meio Ambiente
26	art. 29, inciso II	Operar aterro de resíduos da construção civil com capacidade de até 200m <sup>3</sup> sem a licença do órgão ambiental competente	Serviços e Urbanização, Posturas e Meio Ambiente
27	art. 29, inciso II	Operar aterro de resíduos da construção civil com capacidade acima de 200m <sup>3</sup> sem a licença do órgão ambiental competente	Serviços e Urbanização, Posturas e Meio Ambiente
28	art. 29, § 4º, inciso I	Receber resíduos de transportadores não cadastrados ou sem portar o Certificado de Transporte de Resíduos (CTR)	Serviços e Urbanização, Meio Ambiente e Posturas
29	art. 29, § 4º, inciso II	Operar área receptora em desacordo com a licença obtida, quer quanto ao tipo de resíduos, a operação ou a quantidade	Serviços e Urbanização, Posturas, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
30	art. 31	Deixar de apresentar relatório dos resíduos movimentados, no prazo exigido	Serviços e Urbanização, Meio Ambiente e Posturas
<b>INFRAÇÕES APLICÁVEIS AOS GERADORES, TRANSPORTADORES E RECEPTORES</b>			
31	art. 2º, incisos I, II, V e VI	Deposição de resíduos em locais proibidos (aterros de resíduos sólidos urbanos, "bota-fora", lotes vagos e áreas não ocupadas ou áreas não licenciadas)	Serviços e Urbanização, Obras, Posturas, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Guarda Municipal
32	art. 2º, inciso III e VI	Deposição de resíduos em locais proibidos (encostas, passeios, praças e outras áreas públicas)	Serviços e Urbanização, Obras, Posturas, Meio Ambiente,



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

			Desenvolvimento Econômico e Guarda Municipal
33	art. 2º, incisos IV e VIII	Deposição de resíduos em locais proibidos (corpos d'água, rios, córregos e valas ou áreas protegidas por lei)	Serviços e Urbanização, Obras, Posturas, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Guarda Municipal
34	art. 11, parágrafo único, arts. 13, 15, 16, 17 e 25, inciso IV, alíneas "a" e "c"	Elaborar ou apresentar documento, projeto, informação, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso ou enganoso	Serviços e Urbanização, Obras, Posturas, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
35	art. 25, inciso III	Causar danos ao calçamento, ao passeio, à sinalização, aos dutos subterrâneos ou a quaisquer equipamentos urbanos	Serviços e Urbanização, Obras, Posturas, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agentes de Trânsito
36	art. 35	Descumprir normas relativas à responsabilidade compartilhada quanto à educação ambiental por geradores, transportadores, receptores e todo o setor produtivo e comercial envolvido	Serviços e Urbanização, Posturas e Meio Ambiente